

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1750/81 (DRECAP-3 - 3363/81)  
INTEESSADO : EEPG "Profª Zenaide Lopes de Oliveira Godoy" /  
Capital  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de SÉRGIO FIDÊNCIO  
RELATOR : Cons. Roberto Vicente Calheiros  
PARECER CEE Nº 1942 /81 - CEPG - Aprov. em 0 2 / 1 2 / 8 1

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da EEPG "Profª. Zenaide Lopes de Oliveira Godoy", 17ª DE, DRECAP-3, encaminhou a este Conselho solicitação de regularização da vida escolar de Sérgio Fidêncio.

O Histórico Escolar do interessado esta resumido abaixo:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO FINAL
1974	1ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	Promovido
1975	2ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	RETIDO *
1976	2ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	RETIDO
1977	3ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	RETIDO
1978	3ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	Promovida
1979	4ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	Considera do desistente *
1980	4ª	EEPG "Profª. Zenaide L. Oliveira Godoy"	Promovido
1981	5ª	"	Cursando **

\* Não consta ao Processo a F.I. referente a esse ano, contudo, a informação correspondente está no ofício de fls. 3.

\* \* Solicitou transferência no 2º bimestre, conforme fls. 3.

O aluno, retido na 2ª série em 1976, foi indevidamente matriculado na série seguinte, em 1977, nisso constituindo-se a irregularidade que originou o presente processo. Tal situação foi constatada quando a Escola preparava a expedição do Histórico Escolar do aluno, para fins de transferência.

O protocolado acha-se devidamente instruído e informado pelas autoridades da rede oficial e tramitou adequadamente até este Colegiado.

PROCESSO CEE Nº 1.750/81 PARECER CEE Nº 1942 /81 - 2 -

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade configurada pela promoção indevida do aluno à série posterior, 3ª do 1º grau, quando havia ficado retido na 2ª série daquele grau, decorrente de falha administrativa da Escola.

Verificando-se a vida escolar do aluno, constata-se que, iniciando bem, na 1ª série, encontrou dificuldades daí para frente, já antes de sua promoção indevida.

Assim, e difícil caracterizar bem o eventual prejuízo decorrente daquela falha, de qualquer modo, lamentável.

Finalmente, e importante considerar que, a partir da 1ª série, cursou as demais - 2ª, 3ª e 4ª - por duas vezes, e não há indício de má fé de sua parte.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Sérgio Fidêncio na 3ª série da EEPG "Profª. Zenaide Lopes de Oliveira Godoy", assim como os atos escolares que praticou subsequentemente.

Advirta-se a Escola pela irregularidade havida.

São Paulo, 11 de novembro de 1.981

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de novembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente